



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024.

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO.

OBJETO:

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO EVENTUAL FORNECIMENTO DE **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.480.219,83 (Um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **25/07/2024** às **08h00** (horário local) - **09h00** (horário de Brasília/DF).

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO:

Sessão pública virtual a ser realizada de forma “on-line”, no portal de licitações comprasbr, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:

Modo aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

EDITAL Nº 060/2024/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153 / 2024

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, por meio do (a) Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rodovia BR 262, Km 135, s/nº, centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é o fornecimento de **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A relação de todos os itens e/ou lotes, valores, e quantidades são aquelas dispostas no ANEXO II deste Edital.

1.4. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no **Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Relação dos Itens e Valores Máximo da Licitação** o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e que estejam com Credenciamento no sistema Compras BR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, Portal de Compras no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>, e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a).

4.1.1. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços.

4.2. Por medida de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas com a Equipe de Suporte do Sistema COMPRAS BR através dos telefones (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.

4.9. A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Ao apresentar sua proposta no sistema eletrônico (Compras BR), o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, observando ainda a forma e os requisitos indicados nos subitens a seguir, no qual deverá conter:

- a) **Valor unitário e valor total do item;**
- b) **Marca;**
- c) **Fabricante;**
- d) **Descrição detalhada do objeto ofertado e eventual especificação complementar do objeto cotado (quando aplicável).**

5.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

5.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

5.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A partir da data, horário e local previstos no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

6.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

6.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

6.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

6.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

6.8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

6.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.13. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

6.13.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

6.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (quando aplicável).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de inabilitação.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.4.1 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - À habilitação jurídica;

II - À regularidade fiscal regularidade trabalhista;

III - À qualificação econômico-financeira;

IV - À qualificação técnica;

V – Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;

a) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

b) **As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

8.1.1 Habilitação Jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

e) Apresentar **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

f) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.1.3 Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.1.3.1 Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

8.1.3.2 A certidão deverá ser do primeiro grau de jurisdição.

8.1.4 Documentação de Qualificação Técnica:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** - Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de **direito público** ou **privado**, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para futuro contato, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

8.1.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.4.4. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

8.1.5. Das Declarações:

a) Sendo a licitante **Microempresas “ME”** ou **Empresa de Pequeno Porte “EPP”**, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento, conforme ANEXO II**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e/ou pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional, acompanhada da referida **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.

b) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. **(Sugestão de modelo apresentado no ANEXO III).**

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

8.2. As declarações de que trata o item anterior (línea “a” e “b”), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

8.3. A falsidade das declarações de que trata o item 6.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.6.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 8.1.2, que estão em consonância com o Art. 68 da Lei 14.133-2021, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

8.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

8.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 02 (duas) horas.

8.14. Não constando nos documentos seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão, para caráter de veracidade da validação do mesmo;

8.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- c) Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

d) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

e) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “**Acesso Identificado**” ou através do endereço eletrônico e-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br;

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Os esclarecimentos e/ou Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, serão divulgadas pelo sistema Compras BR no endereço: <https://comprasbr.com.br/>, Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. RECURSOS:

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado” ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

14.1. A Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, respeitando sempre o **horário de expediente das 07h às 13h (horário local)**, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico edita1@pmaquaclara.ms.gov.br, e ainda na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – 3239-1291.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do Compras BR e Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. É facultado o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

14.12. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

14.13. Fica designado como (a) **Pregoeiro (a)** o/a Sr.(a) Betânia Batista de Moraes e como **Equipe de Apoio**, Sr. Ireu Ferreira dos Santos, Sr. Gilmar Freitas Azambuja e a Sr.^a Rosimeire Aparecida Pimenta.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e **Portal Compras BR** no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - **Portal de Transparência do Município** no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I – Termos de Referência;

14.15.2. ANEXO II – Relação dos Itens e Valores Máximo da Licitação;

14.15.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de Pequeno porte;

14.15.4. ANEXO VI - Declaração Unificada de Habilitação;

14.15.5. ANEXO V - Minuta Da Ata De Registro De Preço;

14.15.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;

Água Clara/MS, 09 de Julho de 2024.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Betânia Batista de Moraes
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o Registro de Preços, para futuro eventual fornecimento de **Aquisições de Materiais de Construções**, para suprir as necessidades diárias das Secretarias Municipais de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. As especificações e quantidades dos itens que compõem a presente aquisição estão constantes no Anexo “A” deste documento.

(X) Natureza Comum
() Natureza Especial

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 84 da Lei n.º 14.133.

1.4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1.5.1. Os itens deverão ser entregues, conforme Autorização de Fornecimento, expedida pelas Secretarias Municipais, com indicação do endereço da entrega.

1.6. DA GARANTIA:

1.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.6.2. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do produto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

1.6.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

1.6.4. O custo referente ao transporte dos materiais coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. As Secretarias Municipais, como parte de suas atividades realizar reparos prediais. Entretanto, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes e resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, sob a gestão da Administração do Município de Água Clara – MS.

2.2. Esta contratação justifica-se devido à necessidade de adquirirmos Materiais de Construções, visando à melhoria das instalações físicas e prediais das Secretarias Municipais, objetivando manter as manutenções e conservações dos prédios públicos, pertencentes ao Município de Água Clara/MS. Assim sendo, em face de todas as premissas, aqui mencionadas, se torna necessária à aquisição de Materiais de Construções, mediante o procedimento licitatório, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade.

2.3. Ressaltamos que um ambiente seguro é direito de todos, e sua conservação interfere diretamente no desempenho das atividades ofertadas em cada setor, sendo obrigação das Secretarias demandantes prezar pela manutenção dos órgãos, entretanto, há uma necessidade de adquirirmos tais produtos que compõe o objeto deste certame, a fim de preservarmos o patrimônio público.

2.4. Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo serviço.

2.5. Logo, nestes termos, faz-se necessário o presente Estudo Técnico Preliminar para demonstração da melhor alternativa para aquisição destes materiais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A solução para a demanda existente consiste nas aquisições de Materiais de Construções, pelo menor preço, garantindo a qualidade e eficácia dos mesmos, visando atender de forma contínua das Secretarias Municipais.

3.2. A solução como um todo, é eficiente em termos econômicos e em termos técnicos. A estimativa das quantidades é relacionada com a atual necessidade das Secretarias e não sendo excessiva ou insuficiente. As especificações técnicas seguem a mesma linha, não sendo excessivas ao ponto de ser luxo ou baixas demais atribuindo diminuta vida útil aos objetos que compõem a presente aquisição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 DOS REQUISITOS LEGAIS:

4.1.1. A futura contratação seguirá os preceitos dispostos nas seguintes formas:



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Lei Federal nº 14.133/2021;
Lei Federal nº 9.394/1996;

4.2 DOS REQUISITOS OPERACIONAIS:

4.2.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DESTES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.

4.2.1.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, assim, que solicitado por esta secretaria, cabe a empresa vencedora entregar estes materiais sem nenhum custo adicional ao Município.

4.2.1.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, isto é, de 2ª a 6ª feira, das 07:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito pelo atendimento telefônico, após o recebimento da Ordem de Serviços, empenho e Nota de Autorização de Despesas - NAD enviados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: compras@pmaguaclara.ms.gov.br.

4.2.1.3. A entrega dos itens deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação da requerente, mediante acordo prévio entre as partes, sendo necessária a autorização das Secretarias Municipais. Quaisquer solicitações de prorrogação de prazo para a entrega do objeto da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, podendo ser encaminhado ao e-mail, informada junto a Ordem de compra.

4.2.1.4. Os produtos utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, totalmente lacrados e embalados, e entregues dentro da validade expedida pelo fabricante. A Contratada deverá utilizar somente produtos de primeiro uso, recém-fabricado não podendo valer-se de produtos abertos ou recuperados.

4.2.1.5. Todas as despesas de eventual substituição de produtos correrão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para as Secretarias Municipais. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O FORNECEDOR se responsabilizará pela entrega do objeto, o qual deverá ser efetivado de imediato após o recebimento do pedido encaminhado preferencialmente por e-mail pelo Departamento de Compras, justificando se for o caso, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação dos produtos ofertados com as especificações.

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo Setor Competente.

4.6. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. A Administração reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos produtos entregues.

4.09. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelas Secretarias Municipais, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos itens é de **10 (dez) dias**, contados da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, em remessa parcelada, conforme solicitação da Contratante.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, **podendo ser enviado no e-mail, informado junto a ordem de compra**.

5.1.3. Todas as entregas dos materiais fora do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, a contratada sofrerá as penalidades impostas pela legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

6.7.3. Efetuará pagamento nas condições pactuadas. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7.4. Fiscalizará a qualidade dos produtos que estão sendo entregues, bem como a expedição de autorização de serviço.

6.7.5. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelos serviços e pela perfeita execução do contrato.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.2.2.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades dos materiais entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento.

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Da Qualificação Técnica:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** - Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de **direito público** ou **privado**, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para futuro contato.

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro -fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS- C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da contratação foi realizado através de pesquisas relacionadas as contratações anteriores do órgão, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSUMO

FICHA: Ficha: 030

01.05.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0015.2109 – Gestão do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Sub-elemento: 24 – Material de construção para reparos em imóveis

Fonte: 1.500.1001 – Recursos não vinculados.

FICHA: 057

01.05.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0015.2112 – Gestão do Ensino Infantil Creche.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Sub-elemento: 24 – Material de construção para reparos em imóveis

Fonte: 1.500.1001 – Recursos não vinculados.

FICHA: 073

01.05.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0015.2114 – Gestão do Ensino Infantil Pré escola.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Sub-elemento: 24 – Material de construção para reparos em imóveis

Fonte: 1.500.1001 – Recursos não vinculados.

MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 038

01.05.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0015.2109 – Gestão do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Sub-elemento: 99 – Outros Materiais Permanentes

Fonte: 1.500.1001 – Recursos não vinculados.

FICHA: 062

01.05.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0015.2112 – Gestão do Ensino Infantil Creche.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Sub-elemento: 99 – Outros Materiais Permanentes Fonte: 1.500.1001 – Recursos não vinculados.

FICHA: 079

01.05.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0015.2114 – Gestão do Ensino Infantil Pré escola.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Sub-elemento: 99 – Outros Materiais Permanentes.

Fonte: 1.500.1001 – Recursos não vinculados.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA/MS

Ficha: 275

Órgão/Unidade: 04.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS

Função: 08.244.0017.2132 – Gestão das Atividades da Assistência Social

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.00 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Ficha: 288

Órgão/Unidade: 04.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS

Função: 08.244.0017.2134 – Gestão da proteção Social Básica - CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.00 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Ficha: 318

Órgão/Unidade: 04.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS

Função: 08.244.0017.2137 – Gestão da proteção Social Básica - CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.660.00 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Ficha: 319

Órgão/Unidade: 04.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS

Função: 08.244.0017.2137 – Gestão da proteção Social Básica - CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.661.00 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Ficha: 306

Órgão/Unidade: 04.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS

Função: 08.244.0017.2135 – Gestão da proteção Social Básica - SCFV

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 332

Órgão/Unidade: 04.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS

Função: 08.244.0017.2138 – Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Casa de Acolhimento.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 218

Órgão/Unidade: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.301.0016.2127 - Gestão da Atenção Básica

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro -fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS- C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 1.500.1002 - 000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 219
Órgão: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10.301.0016.2127 - Gestão da Atenção Básica
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 1.600.0000 - 039.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 240
Órgão: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10.302.0046.2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 1.500.1002 - 000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 241
Órgão / Unidade: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10.302.0046.2129 – Gestão da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 1.600.0000 - 041.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Ficha: 242
Órgão / Unidade: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10.302.0046.2129 – Gestão da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 1.621.0000 - 041.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ficha: 110
Órgão / Unidade: 01.01.06 - Secretaria de Infraestrutura
Função: 15.451.0045.2160 – Gestão das Atividades da Secretaria de infraestrutura
Elemento da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.500.0000 000.000 Recursos não vinculados de Impostos

Ficha: 112
Órgão / Unidade: 01.01.06 - Secretaria de Infraestrutura
Função: 15.451.0045.2160 – Gestão das Atividades da Secretaria de infraestrutura
Elemento da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.799.7400 000.000 Outras vinculações legais

Ficha: 457
Órgão / Unidade: 01.01.06 - Secretaria de Infraestrutura
Função: 15.451.0045.2160 – Gestão das Atividades da Secretaria de infraestrutura
Elemento da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.709.0000 000.001 Transferência da União referente à Compensação.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI.

Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 02 de 04/01/2021.

DAYANE ROSA PERES

Secretária Municipal de Assistência Social
e Habitação
Portaria 005/2022

ALEX DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 422 de 12/07/2023

TARCÍSIO EDER VASQUEZ DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura
(Portaria N.º 192 de 08/04/2024)



ANEXO “A” – RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.
1	012.003.014	ABRAÇADEIRA DE NYLON 280X3,5, PRETA, MODELO 18.16, UTILIZADA NA FIXAÇÃO DE FIOS E CABOS	200
2	004.015.338	ADAPTADOR COLA E ROSCA 3/4	14
3	011.001.119	ADAPTADOR TIPO TE, UNIVERSAL PARA TODAS AS TOMADAS PADRAO, MODELO BENJAMIM.	144
4	011.002.009	ADESIVO COLA PVC 175 GR C/ PINCEL	64
5	011.021.008	ADESIVO PARA ARGAMASSA BALDES DE 18 LITROS.	8
6	011.023.106	ADESIVO VEDA CALHA, 280 GRAMAS, ALUMÍNIO.	5
7	011.023.107	ADESIVO VEDA CALHA, 280 GRAMAS, INCOLOR.	5
8	011.023.028	ADUELA DE CONCRETO 3.00 MX 3.00 M PAREDE DE 20CM	7
9	004.008.214	ALICATE UNIVERSAL 8	10
10	004.017.542	ALICATE CORTE DIAGONAL 6	2
11	011.006.004	ANEL DE VEDACAO COM GUIA E PARAFUSOS (PARA VASO SANITARIO)	14
12	011.002.083	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO - (SEM GUIA)	12
13	011.003.029	ARAME LISO RECOZIDO N12 DE 1 KG.	103
14	011.003.034	ARAME LISO RECOZIDO N18 DE 1 KG.	23
15	011.017.054	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12.	12
16	011.023.014	AREIA FINA	146
17	009.007.015	AREIA GROSSA	11
18	011.003.025	AREIA GROSSA LAVADA	135
19	011.015.063	ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA P/ ASSENTAMENTO DE CERAMICA - SACO 20 KG	16
20	004.023.176	BANDEIJA 8 LITROS	10
21	011.023.030	BARRA CHATA, 1 1/2X1/4" 6M, AÇO CARBONO,	15
22	009.007.020	BARRA DE CANO DE 100MM DE 06 METROS	17
23	011.003.039	BARRA FERRO CA50 10.0MM3/8 BARRA 12 METROS	300
24	011.003.040	BARRA FERRO CA60 4.2ENT 134.0KG BARRA 12 METROS	300
25	011.021.004	BARRA ROSQUEADA EM ACO 1/2 X 1 METRO.	110
26	011.021.005	BARRA ROSQUEADA EM ACO 1/4 X 1 METRO.	110
27	011.021.006	BARRA ROSQUEADA EM ACO 3/8 X 1 METRO.	110
28	011.021.007	BARRA ROSQUEADA EM ACO 5/16 X 1 METRO.	110
29	011.002.084	BOIA NIVEL CAIXA BOMBA ÁGUA ELETRÔNICA AUTOMATICO.	13
30	011.023.128	BOIA PARA CAIXA DÁGUA, VAZÃO TOTAL 1/2.	10
31	011.023.127	BOIA PARA CAIXA DÁGUA, VAZÃO TOTAL 3/4.	10
32	004.012.882	BOTA GALOCHA DE MASSA 40	5
33	011.023.031	BROCA EM AÇO CARBONO 10 MM	15
34	011.023.032	BROCA EM AÇO CARBONO 12 MM	15
35	011.023.033	BROCA EM AÇO CARBONO 14 MM	15
36	011.023.034	BROCA EM AÇO CARBONO 6 MM	15
37	011.023.035	BROCA EM AÇO CARBONO 8 MM	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

38	011.017.007	BROXA RETANGULAR 15 X 5	30
39	011.017.059	BUCHA DE REDUCAO 100/40 MM.	14
40	006.008.200	BUCHA S08MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	2
41	050.001.007	CABO 25MM SEMI REGIDO 7 PERNAS BWF 1KV	30
42	004.017.816	CABO EXTENSOR P/PINTURA 3MT	14
43	011.020.001	CADEADO 20MM	59
44	004.018.154	CADEADO 25MM	24
45	011.020.002	CADEADO 30MM	74
46	004.018.021	CADEADO 35MM	24
47	011.020.003	CADEADO 50MM	56
48	011.004.022	CAÍBRO PEROBA DE 5,5 METROS	42
49	011.004.021	CAÍBRO PEROBA DE 6,0 METROS	42
50	004.018.077	CAIXA DAGUA POLIET 500LT C/TPA	3
51	011.023.117	CAIXA DAGUA, 1000LITROS, POLIETILENO, COM TAMPA.	5
52	004.007.772	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	21
53	011.011.006	CAIXA DE DISJUNTOR MAIS TOMADA 20A INDICADA PARA INSTALAÇÃO DE	14
54	011.008.035	CAL PINTURA 8 KILOS BRANCO	400
55	011.005.012	CANAleta BRANCA COM TAMPA SEM DIVISAO - BARRA 20 X 10 X 2000MM	79
56	011.015.068	CANAleta DE PVC DUPLA FACE, 20 X 12 MM X 2 METROS COR BRANCA.	110
57	011.023.036	CANTONEIRA, 1 1/2 X 1/8" 6M, AÇO CARBONO	15
58	004.009.887	CAPA DE CHUVA PVC AMARELO	100
59	011.015.107	CARRETEL DE LINHA PARA PEDREIRO LISA 0.8 MM X 100M	5
60	011.003.030	CASCALHO SEIXO ROLADO Nº 1	347
61	011.023.037	CHAVE GRIF 14 POLEGADAS	2
62	012.003.010	CHAVE TURQUESA 14 POLEGADAS	13
63	011.004.012	CHAVES DE FENDA 150: 1/8" X 5"	6
64	011.004.013	CHAVES PHILLIPS 160: 3/16" X 4	6
65	011.015.092	CHUVEIRO ELETRICO, MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, 127V, POTENCIA	14
66	011.015.093	CHUVEIRO ELETRICO, MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, 200V, POTENCIA	20
67	011.015.091	CILINDRO PARA FECHADURA SOPRANO / PILLER, PRODUTO SUPERIOR OU	73
68	011.015.090	CILINDRO PARA FECHADURA, STAM / GOLD, PRODUTO SUPERIOR OU SILMILAR	59
69	011.003.009	CIMENTO CP II E-32 C/ 50KG	4.339
70	004.017.615	COLHER PEDREIRO 10 PACETTA C/VIVO	10
71	011.015.070	CONE GRANDE, ALTURA 77 CM X LARGURA DA BASE 40 X 40 CM, COR LARANJA COM FAIXAS BRANCAS REFLETIVA.	100
72	011.017.013	DESEMPENADEIRA PLAST AZ/PT 30X18	10
73	011.015.109	DESEMPENADEIRA TEXTURA GRAFIATO 27X14 PROFISSIONAL	3
74	018.016.382	DETERGENTE DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO 5 LITROS	102
75	011.001.115	DIJUNTOR DIN BIPOLAR 20A	3
76	011.001.116	DIJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	23
77	012.003.011	DISCO DIAMANTADO ASFALTO 350MM - 14	20
78	004.018.165	DISCO DIAMANTADO LISO 110MM	25
79	012.001.009	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 105X20	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

80	012.001.010	DISCO SERRA CIRCULAR MADEIRA 185 1/4X40 D. 51356	20
81	011.001.079	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20A	50
82	011.001.061	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A	13
83	011.001.074	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A	43
84	011.001.060	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16A	7
85	011.001.078	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	53
86	011.001.077	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	14
87	011.001.055	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 3X90	173
88	004.017.689	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 25A	6
89	004.010.758	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	11
90	011.003.035	DOBRADICA ZINCADA GALV 3.5 PACOTE COM 3 UNIDADES	48
91	011.023.015	DOBRADIÇAS GRANDES COMPRIMENTO DE 27,5 POR LARGURA 9,0 CM	30
92	011.023.039	ELETRODO CORTE E CHANFRO – LATA C/ 20KG	2
93	011.023.040	ELETRODO P/ SOLDA 6013 46 2.50MM, CAIXA 20KG.	2
94	011.023.041	ELETRODO P/ SOLDA 6013 46 3.25MM, CAIXA 20KG.	2
95	011.006.003	ENGATE FLEXIVEL 50 CM BRANCO	74
96	011.017.036	ENXADA 2,5LB LARGA C/CABO	30
97	004.007.378	ENXADA LARGA 2.0 DE AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA DE 130CM	8
98	004.011.037	ESCADA DE ALUMÍNIO RESIDENCIAL 7 DEGRAUS	5
99	011.015.097	ESCADA DOBRÁVEL, MATERIAL EM ALUMINIO RESISTENTE, NUMEROS DE DEGRAUS 5, REVESTIMENTO DOS DEGRAUS EM TAPETE ANTIDERRAPANTE, TIPO PINTURA EPOXI, TIPO DE DEGRAUS ARTICULAVEIS.	2
100	004.010.172	ESCADA ESTENSÍVEL FIBRA 5,40 X 9,60M	2
101	004.017.616	ESPATULA ACO FORJADO 12CM	24
102	011.017.037	ESQUADRO 12 CABO ALUMINIO	5
103	011.001.124	EXTENSAO DE TOMADA, NOVO PADRAO, COM 4 TOMADAS CONTENDO 10 METROS DE COMPRIMENTO.	57
104	006.008.096	FECHADURA CAIXA ESTREITA PARA PORTA DE MADEIRA	13
105	011.015.019	FECHADURA CAIXA LARGA PARA PORTA DE MADEIRA	61
106	011.015.071	FECHADURA EXTERNA BORA CR TACO GOLF.	20
107	011.015.039	FECHADURA PARA PORTA DE METAL CAIXA ESTREITA	74
108	006.003.199	FILTRO DE LINHA, TIPO RÉGUA, DE PVC, CONFORME NORMA NBR-13249, MODO DE INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA E DE RADIOFREQUÊNCIA, COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGAS E PICOS DE TENSÃO, FREQUÊNCIA DE CORTE 100KHZ, ATENUAÇÃO DE 30 DB, COM 6 (SEIS) TOMADAS PADRÃO	46
109	011.023.043	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, 3MM, ROLO COM 500M.	26
110	011.001.093	FIO FLEXIVEL 1,5MM AZUL	250
111	011.001.033	FIO FLEXIVEL 10 MM AZUL	250
112	011.001.044	FIO FLEXIVEL 10MM PRETO	250
113	011.001.030	FIO FLEXIVEL 2,5 MM AMARELO	250



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

114	011.001.053	FIO FLEXIVEL 2,5MM BRANCO	250
115	011.001.094	FIO FLEXIVEL 2,5MM PRETO	250
116	011.001.111	FIO FLEXIVEL 4,0 MM BRANCO ROLO COM 100 METROS.	11
117	011.001.032	FIO FLEXIVEL 4,0 MM PRETO	270
118	011.001.110	FIO FLEXIVEL 4,0 MM PRETO ROLO COM 100 METROS.	7
119	011.001.112	FIO FLEXIVEL 6,0 MM PRETO ROLO COM 100 METROS.	2
120	018.016.349	FITA CREPE 48MM X 50M	60
121	011.001.004	FITA ISOLANTE 18 MM X 20 METROS	145
122	011.002.060	FITA ISOLANTE 19 MM X 20 METROS	90
123	011.002.004	FITA VEDA ROSCA 18 x 50M	120
124	011.015.072	FIXADOR PARA CAL 150ML	3.029
125	004.008.118	FOICE ROÇAFEIRA COM CABO LONGO	15
126	011.015.096	FORRO PVC BRANCO FRISADO, ESPESSURA DE 10 MM, LARGURA 200 MM, LAMINAS COM 2,50 METROS DE COMPRIMENTO.	330
127	011.017.056	FURADEIRA DE IMPACTO E PARAFUSADEIRA 1/2 PROFISSIONAL (REVERSIVEL) 550W 127 V.	4
128	011.001.043	INTERRUPTOR 1 SECAO SIMPLES BRANCO	40
129	011.001.009	INTERRUPTOR 2 SECAO SIMPLES BRANCO	40
130	011.001.008	INTERRUPTOR 2 SECAO SIMPLES COM TOMADA 10AMP BRANCO	121
131	011.001.042	INTERRUPTOR 3 SECAO SIMPLES BRANCO	30
132	004.007.258	ISOLANTE 19 X 20 - CARBOGRAFITE	38
133	011.002.039	JOELHO 45 DE 40MM ESGOTO SECUNDARIO	58
134	011.002.019	JOELHO 45 DE 50MM ESGOTO PRIMARIO	88
135	011.002.041	JOELHO 90 DE 100MM ESGOTO PRIMARIO	138
136	011.002.040	JOELHO 90 DE 40MM ESGOTO SECUNDARIO	88
137	011.002.018	JOELHO AZUL 25X1/2 BUCHA LATAO	98
138	011.002.068	JOELHO AZUL 25X3/4 BUCHA LATAO	48
139	011.002.030	JOELHO SOLDAVEL 90 DE 20MM	58
140	011.002.031	JOELHO SOLDAVEL 90 DE 25MM	108
141	012.003.008	JOGO DE CHAVES FENDA COM 7 PEÇAS	5
142	012.003.009	JOGO DE CHAVES PHILIPS COM 7 PEÇAS	2
143	011.001.062	LAMPADA 25W 127V 3U COMPACTA	167
144	011.001.130	LAMPADA 46W 127V 4U LED	165
145	011.001.123	LAMPADA LED 12W BULBO BIVOLT E27, 6000K.	15
146	011.001.140	LÂMPADA LED 20W BULBO E27 6500K BRANCO FRIO	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

147	011.001.139	LÂMPADA LED 30W BULBO E27 6500K BRANCO FRIO	2.100
148	011.001.127	LAMPADA LED 35W BULBO BIVOLT E27, 6000K.	55
149	006.008.095	LAMPADA LED BULBO 20W 2400K BIVOLT	65
150	011.001.138	LAMPADA TUBULAR T8 LED 20W, 120CM, LUZ BRANCO BIVOLT	65
151	011.001.137	LAMPADA TUBULAR T8 LED 20W, 60 CM, LUZ BRANCO BIVOLT	67
152	004.014.343	LATEX BRANCO NEVE 18 LT	7
153	009.018.004	LAVADORA DE ALTA PRESSAO: USO SEMI PROFISSIONAL, PRESSAO DE TRABALHO 110 BAR (1600 LIBRAS): VAZAO MINIMA 500L/H, COM MOTOR ELETRICO, VOLTAGEM 220 V, MONOFASICO, POTENCIA DO MOTOR DE 2,2 CV (3,0 KW) COM PROTECAO ELETRICA, CABO ELETRICO NO MINIMO 5,0	9
154	013.003.035	LAVATORIO SUSPENSO DIMENSÕES MINIMAS 39X29 BRANCO	5
155	004.012.860	LIMA AMOLAR FACA	27
156	011.023.045	LIMATAO FINO 3/16	20
157	011.002.011	LIXA D AGUA 100	275
158	004.008.040	LIXA D ÁGUA 80	275
159	011.005.026	LIXA MANUAL PARA PAREDE, N 80	75
160	011.015.094	LIXA MANUAL PARA PAREDE, N° 100.	135
161	012.003.012	LONA 6 METROS DE LARGURA POR 5 METROS DE COMPRIMENTO	17
162	018.016.350	LUVA DE RASPA TAMANHO M	210
163	018.016.351	LUVA PIGMENTADA M	500
164	004.007.332	LUVA SOLD 20MM	2
165	011.002.045	LUVA SOLDAVEL DE 25MM	2
166	004.017.274	MANGUEIRA DE JARDIM (30 METROS)	11
167	006.007.001	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA JARDIM 1/2	60
168	011.015.088	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA JARDIM 3/4.	1.300
169	011.017.011	MANGUEIRA NIVEL CRISTAL 1.5MM 5/16	100
170	011.008.082	MANGUEIRA PARA PISTOLA DE PINTURA 5/16 COM 5 MTS 300LBS	6
171	004.018.545	MARTELO CARPINTEIRO 23MM	5
172	011.017.060	MARTELO POLIDO 27MM, CABO DE MADEIRA.	9
173	004.022.636	MASCARA DESCARTAVEL PFF2	12
174	004.019.519	MASSA CORRIDA ACRILICA BRC 25 KG	48
175	004.017.383	MASSA CORRIDA PVA BRC 25KG	48
176	004.012.380	NIPEL ROSCAVEL 3/4	13
177	011.003.021	PA DE BICO N.4 COM CABO Y 0893	23
178	004.021.965	PEDRA - CASCALHO	106
179	011.015.031	PEDRA BRITA N° 02.	230



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

180	011.004.003	PEDRA BRITA Nº 03	136
181	011.015.074	PEDRA DE MAO, DIAMETRO 15 CM A 20 CM.	30
182	004.016.460	PEDRISCO M³	100
183	013.003.033	PIA DE INOX PARA COZINHA 120X53X12	3
184	013.003.034	PIA DE INOX PARA COZINHA 150X53X12	2
185	006.008.101	PINCEL DE PAREDE 1/2	30
186	006.008.099	PINCEL DE PAREDE 3	43
187	006.008.100	PINCEL DE PAREDE 3/4	53
188	006.008.098	PINCEL DE PAREDE 4	30
189	006.006.002	PINCEL TRINCHA PROFISSIONAL TAMANHO 1--1-2.	21
190	006.006.003	PINCEL TRINCHA PROFISSIONAL TAMANHO 2	21
191	011.008.075	PINCEL TRINCHA PROFISSIONAL TAMANHO 2 1/2.	21
192	011.008.001	PISTOLA DE PINTURA AR DIRETO, COM CANECA PLASTICA.	6
193	011.001.068	PLAFON BOCAL PORCEL E-27 BRANCO	27
194	011.001.073	PLAFON BOCAL PORCEL E-27 DUPLO BRANCO	260
195	011.001.086	PLUG REDONDO, TIPO MACHO, 110/220 VOLTS, 2 X 20 AMPERES, MATERIAL EXTERNO EM PORCELANA, MATERIAL INTERNO EM LIGA DE COBRE.	53
196	011.015.077	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 1/2.	150
197	011.015.076	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 1/4.	220
198	011.015.078	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 3/8.	150
199	011.015.079	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 5/16.	220
200	011.015.080	PORTA DE ACO 217 CM X 65 CM, PRIMER COMPLETA, BATENTE E FECHADURA.	38
201	011.004.010	PORTA DE MADEIRA, COMPENSADA, MEDINDO 0,70 X 2,10M COM ESPESSURA DE 3 CM, SEMI-OCA, LISA.	12
202	011.004.011	PORTA DE MADEIRA, COMPENSADA, MEDINDO 0,80 X 2,10M COM ESPESSURA DE 3 CM, LISA PRONTA PARA PINTURA..	37
203	011.015.081	PORTA LISA, ACABAMENTO IMBUIA, PARA VERNIZ SERRAFEADA COM MADEIRA POR DENTRO, MONTADA COM BATENTE DE 14 CM, EM TAUARI E FECHADURA EXTERNA. MEDIDA FINAL DA PORTA COM BATENTE: 215 X 88 CM.	17
204	004.018.098	PREGO 17X21 PCT 1KG	72
205	011.003.010	PREGO 19 X 36 PACOTE 1 KL	92
206	011.017.041	PRUMO DE PAREDE 700GR	5
207	004.011.320	QUEROZENE, EMBALAGEM COM 1000 ML, ORIGINAL NOME DO FABRICANTE NA EMBALAGEM COM ESPECIFICAÇÃO QUIMICA E MARCA DA EMPRESA COM NUM DE LOTE E FABRICAÇÃO	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

208	011.002.080	RALO PARA BANHEIRO MEDIDAS PADRAO 0,5 ALTURA POR 9,5 COMPRIMENTO DE ACO CROMADO FORMATO QUADRADO.	27
209	012.003.002	RASTELO DE FERRO PARA JARDIM TIPO VASSOURA	20
210	015.001.132	RASTELO DE PLASTICO 50 CM PARA FOLHAS, CABO DE MADEIRA MEDINDO 120 CM.	11
211	004.017.394	REBITADOR MANUAL ALICATE VD/DS	5
212	009.008.044	REFLETOR HOLOFOTE DE LED 100 W - BIVOLT	48
213	009.008.043	REFLETOR HOLOFOTE DE LED 50 W - BIVOLT	15
214	004.018.779	REGUA ALUMINIO FRISADA 2MT REFORCADA	5
215	011.008.054	REJUNTE, PARA REVESTIMENTO EM CERAMICA, NA COR CINZA. EMBALAGEM DE 1 KG.	17
216	006.006.004	REPARO PARA VALVULA DESCARGA (COMPATIVEL COM MODELO ASTRA COMPLETO)	12
217	011.002.017	REPARO PARA VALVULA DESCARGA MODELO DOCOL , COMPLETO	69
218	006.008.097	REPARO PARA VALVULA DESCARGA MODELO HYDRA, COMPLETO	19
219	004.014.050	REPARO VALVULA HYDRA 1.1/4 E 1.1/2	5
220	004.017.999	REPARO VALVULA HYDRA MAX 1.1/4 E 1.1/2	12
221	040.012.009	ROÇADEIRA MANUAL A GASOLINA C 29.8 CILINDRADAS, COM CABO ABERTO, COM PROTETOR DE SEGURANÇA. SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, COM POTÊNCIA DE 1.4KW, EIXO RETO, TANQUE COMBUSTÍVEL C/CAPACIDADE DE 0,58 LITROS, PESO DE 7.4 GRAMAS, MODELO FS 220	4
222	011.015.082	ROCADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR GASOLINA, POTENCIA MOTOR 2,3 TIPO CORTADOR LAMINA 3 PONTAS, ROTACAO 12.500, CARACTERISTICAS ADICIONAIS MOTOR 2 TEMPOS/TANQUE COMBUSTIVEL (APROXIMADA) 0,58 LITROS. APLICACAO: CORTA GRAMA, CAPIM, PASTO, ARBUSTO.	3
223	011.008.029	ROLO ANTI-GOTA 15CM	13
224	011.008.018	ROLO ANTI-GOTA 23 CM	13
225	011.008.034	ROLO ANTI-GOTA 9CM	1
226	012.001.012	ROLO DE CORRENTE H58 3/8 POL 1,6MM, 1640, SEMI QUADRADA - 30,48M.	1
227	018.016.353	ROLO DE ESPUMA 1341 AMARELO 15CM	50
228	018.016.352	ROLO DE ESPUMA S/ CABO 23 CM	60
229	004.018.884	ROLO ESPUMA AMARELO 23CM 406/23A	5
230	004.018.885	ROLO ESPUMA AMARELO 5CM 406/5A	8
231	004.018.886	ROLO ESPUMA AMARELO 9CM 406/9A	6
232	018.016.354	ROLO LA 15 CM NATURAL REF.1383	55
233	018.016.355	ROLO LA 23 CM ANTI-RESPINGO REF.1383	50
234	004.018.887	ROLO LA 23CM 328/22	8
235	011.004.004	SARRAFO DE PINUS 10 X 3 X 2,5 CM.	157
236	011.004.005	SARRAFO DE PINUS 5 X 3 X 2,5 CM.	151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

237	011.002.058	SIFAO SANFONADO PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL BRANCO SIMPLES.	86
238	011.002.054	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO	79
239	011.002.053	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL TRIPLO	60
240	011.023.108	SILICONE ACÉTICO, 180 GRAMAS, INCOLOR.	5
241	004.018.113	SILICONE INCOLOR 280ML/274/270 GR	17
242	004.013.623	SOLOPAN	250
243	011.008.013	SOLVENTE AGUA RAZ 5LT	36
244	009.018.002	SOPRADOR / ASPIRADOR DE FOLHAS COSTAL A GASOLINA. ESPECIFICACOES TECNICAS: LINHA PROFISSIONAL, POTENCIA 0,91 HP, MOTOR 24,5 CM ³ (CC). MOTOR: 4 TEMPOS, PARTIDA MANUAL RETRATIL, COMBUSTIVEL A GASOLINA COMUM. CAPACIDADE DO TANQUE DO SOPRADOR: 0,53	2
245	018.016.356	SUPORTE P/ ROLO 23 CM GAIOLA AZUL	50
246	011.008.081	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23CM	10
247	011.004.017	TÁBUA 20 CM GARROTE 6,0 METROS	10
248	011.004.019	TÁBUA 20 CM GARROTE DE 2,5 METROS	20
249	011.004.020	TÁBUA 20 CM GARROTE DE 3,0 METROS	20
250	011.004.018	TÁBUA 20 CM GARROTE DE 5,5 METROS	10
251	011.004.006	TABUA DE PINUS 20 X 3 X 2,5.	100
252	011.023.046	TABUA DE PINUS 25X3X2	100
253	011.023.047	TABUA DE PINUS 30X3X2,5	50
254	011.002.037	TE AZUL 25X1/2 BUCHA LATAO	5
255	011.002.038	TE AZUL 25X3/4 BUCHA LATAO	5
256	011.004.023	TELHA CAPA PAULISTINHA	2.000
257	011.003.036	TELHA DE CERAMICA ROMANA 40 CM X 23 CM X 10 MM. COR REALEZA VERMELHA, RESINADA.	2.400
258	011.003.024	TELHA ONDULADA 366 X 110 X 6MM.	120
259	004.012.912	THINNER 5 LITROS	115
260	011.023.048	TIJOLINHO MAQUINADO VERMELHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO PODE HAVER RACHADURA E NEM ESTAR QUEBRADIÇO	5.000
261	011.015.048	TIJOLOS MACICOS COMUM, DIMENSOES 4,5 X 9 X 19 CM, COZIMENTO UNIFORME, NAO FRIAVEIS, ISENTO DE IMPUREZAS, QUINAS VIVAS, SOM METALICO.	3.000
262	011.023.049	TINTA ACRÍLICA NA COR FLAMINGO PÊSSEGO 18LTS	60
263	018.016.358	TINTA ACRÍLICA NA COR OCEANO FOSCO PREMIUM 18 LITROS (SIMILAR OU SUPERIOR A VELUTEX, CORAL E SUVINIL	210
264	018.016.357	TINTA ACRÍLICA NA COR ROSA AÇAÍ PREMIUM 18 LITROS (SIMILAR OU SUPERIOR A VELUTEX, CORAL E SUVINIL	215



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

265	011.008.080	TINTA ACRILICA NA COR VERMELHO CARDINAL 18LTS	60
266	004.017.468	TINTA DE PISO CHUMBO 18LT	96
267	011.005.014	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - AMARELO OURO	30
268	011.005.016	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - AZUL CÉU	31
269	011.005.020	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - AZUL MARINHO	41
270	011.005.023	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - BEGE	30
271	011.005.018	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - BRANCO	30
272	011.005.017	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - LARANJA	20
273	011.005.021	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - MAGENTA	30
274	011.004.024	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - PINK	36
275	011.005.022	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - PRETO	31
276	011.005.019	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - VERDE CLARO	25
277	011.005.015	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - VERMELHO VIVO	20
278	018.016.359	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AZUL MAR 18 LITROS (SIMILAR OU SUPERIOR A VELUTEX, CORAL E SUVINIL)	160
279	011.008.073	TINTA ESMALTE SINTETICO BRANCO 3,6 LITROS.	50
280	011.008.074	TINTA ESMALTE SINTETICO CINZA 3,6 LITROS.	1
281	011.008.065	TINTA ESMALTE SINTETICO PLATINA 3,6 LITROS.	50
282	011.008.085	TINTA LATEX ACRILICO STANDARD 18L AZUL	15
283	011.008.068	TINTA LATEX ACRILICO STANDARD 18L BRANCO GELO	41
284	011.008.069	TINTA LATEX ACRILICO STANDARD 18L BRANCO.	30
285	011.008.036	TINTA LATEX ACRILICO STANDARD 18L MARFIM	26
286	011.008.009	TINTA PISO A BASE DE AGUA AMARELO DEMARCAÇÃO 18 LITROS.	50
287	011.008.039	TINTA PISO ACRILICO NA COR CONCRETO 18LT	22
288	006.008.011	TINTA SPRAY, ACRÍLICA DE SECAGEM RÁPIDA E ÓTIMA RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES, FASCO DE 350 ML, CORES DIVERSAS. (CAIXA C/ 6 UNIDADES)	14
289	011.023.118	TINTA SPRAY, USO GERAL, 400ML, CORES DIVERSAS (AS CORES SERÃO DEFINIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU DOCUMENTO SIMILAR)	10
290	018.016.360	TINTA VIÁRIA AMARELA 18 LITROS	103
291	018.016.361	TINTA VIÁRIA BRANCA 18 LITROS	100
292	011.001.018	TOMADA 2P + T 10AMP SISTEMA X	81
293	011.001.019	TOMADA 2P + T 20AMP SISTEMA X	86
294	011.001.017	TOMADA DUPLA 10AMP NA COR BRANCO	88
295	011.002.025	TORNEIRA 1130 JARDIM AMARELA 1/2	72
296	011.002.008	TORNEIRA 1130 JARDIM AMARELA 3/4	15
297	011.002.055	TORNEIRA 1157 METAL LAVATORIO BICA MOVEL 1/2	102



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

298	011.002.069	TORNEIRA 1158 METAL C-50 1/2	120
299	011.002.070	TORNEIRA 1158 METAL C-50 3/4	120
300	011.002.026	TORNEIRA 1194 C- 50 LAVATORIO	8
301	011.002.076	TORNEIRA DE FIXACAO EM PAREDE PARA COZINHA MECANISMO CERAMICO DE 1/4 DE VOLTA FABRICADA COM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATAO) PLASTICOS DE ENGENHARIA E ELASTOMEROS,COM ACABAMENTO CROMADO MEDINDO 200 X 79 X 275 MM (C X L X A)	7
302	004.018.369	TORNEIRA JARDIM PRETA 1/2 1128 C/ADA	7
303	004.017.431	TRELICA H8 6X4X3.4 6MT 6.6 T/F	1
304	011.023.051	TRELIÇA TG8L 6/4 2/4 6 MT	100
305	011.015.050	TUBO ESGOTO 40MM 6MT	22
306	011.002.027	TUBO ESGOTO 50MM PRIMARIO 6MT	32
307	011.002.079	TUBO ESGOTO DE 100MM	10
308	011.002.067	TUBO ESGOTO PRIMARIO 150 6 METROS.	19
309	004.017.848	TUBO SOLDAVEL 20MM AGUA FRIA 6MT	17
310	011.002.071	TUBO SOLDAVEL 25 MM 6MT	11
311	011.002.072	TUBO SOLDAVEL 50 AGUA FRIA 6MT	6
312	011.002.046	VALVULA 1603 P/PIA S/UNHO METAL	64
313	011.002.020	VALVULA 1623 AMERICANA P/PIA 3.1/2X7/8	61
314	011.002.075	VALVULA 1623 PARA PIA S/UNHO METAL.	6
315	011.002.005	VASO SANITÁRIO BRANCO, DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA 38 CM, LARGURA 38,5 CM, PROFUNDIDADE 52 CM. TIPO CONVENCIONAL DOMICILIAR.	23
316	013.003.036	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA 3/6L SAÍDA VERTICAL ECO PLUS BRANCO	5
317	011.006.002	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL (INFANTIL), COR BRANCO, DIMENSOES APROXIMADAS: 46 CM DE COMPRIMENTO, 32 CM DE LARGURA E 29 CM DE ALTURA. RECOMENDADO PARA USO RESIDENCIAL, PARA ESTABELECIMENTOS PUBLICOS COMO ESCOLAS, OU PRIVADOS DE USO COMUM,	12
318	012.001.006	VEDANTE PARA TORNEIRA 1/2	31
319	004.018.376	VEDANTE PARA TORNEIRA 3/4	31
320	011.021.003	VERGALHAO CA50 10.0MM 3/8 BARRA DE 6 METROS.	200
321	011.004.008	VERGALHAO CA50 8.0MM 5/16 BARRA 06 METROS.	200
322	011.021.010	VERGALHAO CA60 4,2MM 134 KG, BARRA DE 6 METROS.	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ITENS E VALORES MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	012.003.014	ABRAÇADEIRA DE NYLON 280X3,5, PRETA, MODELO 18.16, UTILIZADA NA FIXAÇÃO DE FIOS E	200	0,29667	59,334
2	004.015.338	ADAPTADOR COLA E ROSCA 3/4	14	0,825	11,55
3	011.001.119	ADAPTADOR TIPO TE, UNIVERSAL PARA TODAS AS TOMADAS PADRAO, MODELO	144	4,82333	694,55952
4	011.002.009	ADESIVO COLA PVC 175 GR C/ PINCEL	64	16,21667	1.037,86688
5	011.021.008	ADESIVO PARA ARGAMASSA BALDES DE 18 LITROS.	8	172,45	1.379,60
6	011.023.106	ADESIVO VEDA CALHA, 280 GRAMAS, ALUMÍNIO.	5	16,206	81,03
7	011.023.107	ADESIVO VEDA CALHA, 280 GRAMAS, INCOLOR.	5	18,675	93,375
8	011.023.028	ADUELA DE CONCRETO 3.00 MX 3.00 M PAREDE DE	7	7.046,3833	49.324,68331
9	004.008.214	ALICATE UNIVERSAL 8	10	41,52333	415,2333
10	004.017.542	ALICATE CORTE DIAGONAL 6	2	38,31333	76,62666
11	011.006.004	ANEL DE VEDACAO COM GUIA E PARAFUSOS (PARA VASO SANITARIO)	14	9,94333	139,20662
12	011.002.083	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO - (SEM	12	7,22333	86,67996
13	011.003.029	ARAME LISO RECOZIDO N12 DE 1 KG.	103	19,17667	1.975,19701
14	011.003.034	ARAME LISO RECOZIDO N18 DE 1 KG.	23	28,1225	646,8175
15	011.017.054	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12.	12	28,61667	343,40004
16	011.023.014	AREIA FINA	146	186,052	27.163,592
17	009.007.015	AREIA GROSSA	11	167,36	1.840,96
18	011.003.025	AREIA GROSSA LAVADA	135	159,6075	21.547,0125
19	011.015.063	ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA P/ ASSENTAMENTO	16	26,5875	425,40
20	004.023.176	BANDEIJA 8 LITROS	10	27,46	274,60
21	011.023.030	BARRA CHATA, 1 1/2X1/4" 6M, AÇO CARBONO,	15	204,33333	3.064,99995
22	009.007.020	BARRA DE CANO DE 100MM DE 06 METROS	17	92,87667	1.578,90339
23	011.003.039	BARRA FERRO CA50 10.0MM3/8 BARRA 12 METROS	300	55,34	16.602,00
24	011.003.040	BARRA FERRO CA60 4.2ENT 134.0KG BARRA 12	300	15,815	4.744,50
25	011.021.004	BARRA ROSQUEADA EM ACO 1/2 X 1 METRO.	110	21,16	2.327,60
26	011.021.005	BARRA ROSQUEADA EM ACO 1/4 X 1 METRO.	110	17,07	1.877,70
27	011.021.006	BARRA ROSQUEADA EM ACO 3/8 X 1 METRO.	110	16,315	1.794,65
28	011.021.007	BARRA ROSQUEADA EM ACO 5/16 X 1 METRO.	110	13,90	1.529,00
29	011.002.084	BOIA NIVEL CAIXA BOMBA ÁGUA ELETRÔNICA	13	58,31	758,03
30	011.023.128	BOIA PARA CAIXA DÁGUA, VAZÃO TOTAL 1/2.	10	17,21333	172,1333
31	011.023.127	BOIA PARA CAIXA DÁGUA, VAZÃO TOTAL 3/4.	10	19,05667	190,5667
32	004.012.882	BOTA GALOCHA DE MASSA 40	5	49,18	245,90
33	011.023.031	BROCA EM AÇO CARBONO 10 MM	15	13,89667	208,45005
34	011.023.032	BROCA EM AÇO CARBONO 12 MM	15	16,995	254,925
35	011.023.033	BROCA EM AÇO CARBONO 14 MM	15	29,58	443,70
36	011.023.034	BROCA EM AÇO CARBONO 6 MM	15	14,89333	223,39995
37	011.023.035	BROCA EM AÇO CARBONO 8 MM	15	10,35	155,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

38	011.017.007	BROXA RETANGULAR 15 X 5	30	14,83667	445,1001
39	011.017.059	BUCHA DE REDUCAO 100/40 MM.	14	17,14	239,96
40	006.008.200	BUCHA S08MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	2	8,25	16,50
41	050.001.007	CABO 25MM SEMI REGIDO 7 PERNAS BWF 1KV	30	15,46	463,80
42	004.017.816	CABO EXTENSOR P/PINTURA 3MT	14	42,33	592,62
43	011.020.001	CADEADO 20MM	59	12,308	726,172
44	004.018.154	CADEADO 25MM	24	10,3525	248,46
45	011.020.002	CADEADO 30MM	74	15,01333	1.110,98642
46	004.018.021	CADEADO 35MM	24	19,832	475,968
47	011.020.003	CADEADO 50MM	56	26,31	1.473,36
48	011.004.022	CAÍBRO PEROBA DE 5,5 METROS	42	97,20	4.082,40
49	011.004.021	CAÍBRO PEROBA DE 6,0 METROS	42	127,72	5.364,24
50	004.018.077	CAIXA D'ÁGUA POLIET 500LT C/TPA	3	245,79	737,37
51	011.023.117	CAIXA D'ÁGUA, 1000LITROS, POLIETILENO, COM	5	420,13667	2.100,68335
52	004.007.772	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	21	41,30	867,30
53	011.011.006	CAIXA DE DISJUNTOR MAIS TOMADA 20A INDICADA	14	32,67	457,38
54	011.008.035	CAL PINTURA 8 KILOS BRANCO	400	16,01	6.404,00
55	011.005.012	CANAleta BRANCA COM TAMPA SEM DIVISAO -	79	5,2375	413,7625
56	011.015.068	CANAleta DE PVC DUPLA FACE, 20 X 12 MM X 2	110	6,58667	724,5337
57	011.023.036	CANTONEIRA, 1 1/2 X 1/8" 6M, AÇO CARBONO	15	92,45	1.386,75
58	004.009.887	CAPA DE CHUVA PVC AMARELO	100	44,29	4.429,00
59	011.015.107	CARRETEL DE LINHA PARA PEDREIRO LISA 0.8 MM X	5	9,2375	46,1875
60	011.003.030	CASCALHO SEIXO ROLADO Nº 1	347	143,17	49.679,99
61	011.023.037	CHAVE GRIF 14 POLEGADAS	2	85,69333	171,38666
62	012.003.010	CHAVE TURQUESA 14 POLEGADAS	13	62,83667	816,87671
63	011.004.012	CHAVES DE FENDA 150: 1/8" X 5"	6	8,065	48,39
64	011.004.013	CHAVES PHILLIPS 160: 3/16" X 4	6	8,44667	50,68002
65	011.015.092	CHUVEIRO ELETRICO, MATERIAL PLASTICO RESISTENTE,	14	34,9525	489,335
66	011.015.093	CHUVEIRO ELETRICO, MATERIAL PLASTICO RESISTENTE,	20	44,13333	882,6666
67	011.015.091	CILINDRO PARA FECHADURA SOPRANO / PILLER,	73	26,54333	1.937,66309
68	011.015.090	CILINDRO PARA FECHADURA, STAM / GOLD, PRODUTO SUPERIOR OU SILMILAR	59	28,74	1.695,66
69	011.003.009	CIMENTO CP II E-32 C/ 50KG	4.339	41,51	180.111,89
70	004.017.615	COLHER PEDREIRO 10 PACETTA C/VIVO	10	57,95	579,50
71	011.015.070	CONE GRANDE, ALTURA 77 CM X LARGURA DA BASE 40 X 40 CM, COR LARANJA COM FAIXAS BRANCAS	100	82,725	8.272,50
72	011.017.013	DESEMPENADEIRA PLAST AZ/PT 30X18	10	35,4325	354,325
73	011.015.109	DESEMPENADEIRA TEXTURA GRAFIATO 27X14 PROFISSIONAL	3	26,46667	79,40001
74	018.016.382	DETERGENTE DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO 5 LITROS	102	41,25333	4.207,83966
75	011.001.115	DIJUNTOR DIN BIPOLAR 20A	3	29,11667	87,35001
76	011.001.116	DIJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	23	22,32	513,36
77	012.003.011	DISCO DIAMANTADO ASFALTO 350MM - 14	20	283,41333	5.668,2666



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

78	004.018.165	DISCO DIAMANTADO LISO 110MM	25	17,315	432,875
79	012.001.009	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 105X20	20	15,46667	309,3334
80	012.001.010	DISCO SERRA CIRCULAR MADEIRA 185 1/4X40 D. 51356	20	113,14	2.262,80
81	011.001.079	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20A	50	23,47333	1.173,6665
82	011.001.061	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A	13	22,19667	288,55671
83	011.001.074	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A	43	22,426	964,318
84	011.001.060	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16A	7	7,275	50,925
85	011.001.078	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	53	8,53	452,09
86	011.001.077	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	14	10,3475	144,865
87	011.001.055	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 3X90	173	134,46333	23.262,15609
88	004.017.689	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 25A	6	13,20	79,20
89	004.010.758	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	11	40,61333	446,74663
90	011.003.035	DOBRADICA ZINCADA GALV 3.5 PACOTE COM 3 UNIDADES	48	17,32333	831,51984
91	011.023.015	DOBRADIÇAS GRANDES COMPRIMENTO DE 27,5 POR LARGURA 9,0 CM	30	248,21667	7.446,5001
92	011.023.039	ELETRODO CORTE E CHANFRO – LATA C/ 20KG	2	1.064,36	2.128,72
93	011.023.040	ELETRODO P/ SOLDA 6013 46 2.50MM, CAIXA 20KG.	2	287,93333	575,86666
94	011.023.041	ELETRODO P/ SOLDA 6013 46 3.25MM, CAIXA 20KG.	2	287,26667	574,53334
95	011.006.003	ENGATE FLEXIVEL 50 CM BRANCO	74	7,07667	523,67358
96	011.017.036	ENXADA 2,5LB LARGA C/CABO	30	65,13667	1.954,1001
97	004.007.378	ENXADA LARGA 2.0 DE AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA DE 130CM	8	73,28333	586,26664
98	004.011.037	ESCADA DE ALUMÍNIO RESIDENCIAL 7 DEGRAUS	5	213,5375	1.067,6875
99	011.015.097	ESCADA DOBRAVEL, MATERIAL EM ALUMINIO RESISTENTE, NUMEROS DE DERAUS 5, REVESTIMENTO	2	169,51333	339,02666
100	004.010.172	ESCADA ESTENSÍVEL FIBRA 5,40 X 9,60M	2	1.326,6033	2.653,20666
101	004.017.616	ESPATULA ACO FORJADO 12CM	24	18,23333	437,59992
102	011.017.037	ESQUADRO 12 CABO ALUMINIO	5	21,57667	107,88335
103	011.001.124	EXTENSAO DE TOMADA, NOVO PADRAO, COM 4 TOMADAS CONTENDO 10 METROS DE COMPRIMENTO.	57	66,7925	3.807,1725
104	006.008.096	FECHADURA CAIXA ESTREITA PARA PORTA DE MADEIRA	13	63,4125	824,3625
105	011.015.019	FECHADURA CAIXA LARGA PARA PORTA DE MADEIRA	61	63,13667	3.851,33687
106	011.015.071	FECHADURA EXTERNA BORA CR TACO GOLF.	20	62,21	1.244,20
107	011.015.039	FECHADURA PARA PORTA DE METAL CAIXA ESTREITA	74	65,916	4.877,784



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

108	006.003.199	FILTRO DE LINHA, TIPO RÉGUA, DE PVC, CONFORME NORMA NBR-13249, MODO DE INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA E DE RADIOFREQÜÊNCIA, COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGAS E PICOS DE TENSÃO, FREQÜÊNCIA DE CORTE 100KHZ, ATENUAÇÃO DE 30 DB, COM 6 (SEIS) TOMADAS PADRÃO	46	45,93333	2.112,93318
109	011.023.043	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, 3MM, ROLO COM 500M.	26	372,02667	9.672,69342
110	011.001.093	FIO FLEXIVEL 1,5MM AZUL	250	0,834	208,50
111	011.001.033	FIO FLEXIVEL 10 MM AZUL	250	5,284	1.321,00
112	011.001.044	FIO FLEXIVEL 10MM PRETO	250	5,294	1.323,50
113	011.001.030	FIO FLEXIVEL 2,5 MM AMARELO	250	1,30	325,00
114	011.001.053	FIO FLEXIVEL 2,5MM BRANCO	250	1,30	325,00
115	011.001.094	FIO FLEXIVEL 2,5MM PRETO	250	1,23333	308,3325
116	011.001.111	FIO FLEXIVEL 4,0 MM BRANCO ROLO COM 100 METROS	11	235,1075	2.586,1825
117	011.001.032	FIO FLEXIVEL 4,0 MM PRETO	270	2,24	604,80
118	011.001.110	FIO FLEXIVEL 4,0 MM PRETO ROLO COM 100 METROS.	7	214,20	1.499,40
119	011.001.112	FIO FLEXIVEL 6,0 MM PRETO ROLO COM 100 METROS.	2	296,37	592,74
120	018.016.349	FITA CREPE 48MM X 50M	60	8,02667	481,6002
121	011.001.004	FITA ISOLANTE 18 MM X 20 METROS	145	4,14667	601,26715
122	011.002.060	FITA ISOLANTE 19 MM X 20 METROS	90	3,92	352,80
123	011.002.004	FITA VEDA ROSCA 18 x 50M	120	4,48429	538,1148
124	011.015.072	FIXADOR PARA CAL 150ML	3.029	1,88	5.694,52
125	004.008.118	FOICE ROÇAFEIRA COM CABO LONGO	15	58,88333	883,24995
126	011.015.096	FORRO PVC BRANCO FRISADO, ESPESSURA DE 10 MM, LARGURA 200 MM, LAMINAS COM 2,50 METROS DE COMPRIMENTO.	330	18,66333	6.158,8989
127	011.017.056	FURADEIRA DE IMPACTO E PARAFUSADEIRA 1/2 PROFISSIONAL (REVERSIVEL) 550W 127 V.	4	346,75	1.387,00
128	011.001.043	INTERRUPTOR 1 SECAO SIMPLES BRANCO	40	5,36	214,40
129	011.001.009	INTERRUPTOR 2 SECAO SIMPLES BRANCO	40	11,69333	467,7332
130	011.001.008	INTERRUPTOR 2 SECAO SIMPLES COM TOMADA 10AMP BRANCO	121	12,23333	1.480,23293
131	011.001.042	INTERRUPTOR 3 SECAO SIMPLES BRANCO	30	10,946	328,38
132	004.007.258	ISOLANTE 19 X 20 - CARBOGRAFITE	38	11,205	425,79
133	011.002.039	JOELHO 45 DE 40MM ESGOTO SECUNDARIO	58	2,785	161,53
134	011.002.019	JOELHO 45 DE 50MM ESGOTO PRIMARIO	88	4,18667	368,42696
135	011.002.041	JOELHO 90 DE 100MM ESGOTO PRIMARIO	138	7,20667	994,52046



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

136	011.002.040	JOELHO 90 DE 40MM ESGOTO SECUNDARIO	88	1,42	124,96
137	011.002.018	JOELHO AZUL 25X1/2 BUCHA LATAO	98	4,81	471,38
138	011.002.068	JOELHO AZUL 25X3/4 BUCHA LATAO	48	5,68	272,64
139	011.002.030	JOELHO SOLDABEL 90 DE 20MM	58	0,552	32,016
140	011.002.031	JOELHO SOLDABEL 90 DE 25MM	108	0,695	75,06
141	012.003.008	JOGO DE CHAVES FENDA COM 7 PEÇAS	5	86,89	434,45
142	012.003.009	JOGO DE CHAVES PHILIPS COM 7 PEÇAS	2	90,22333	180,44666
143	011.001.062	LAMPADA 25W 127V 3U COMPACTA	167	11,07	1.848,69
144	011.001.130	LAMPADA 46W 127V 4U LED	165	33,36	5.504,40
145	011.001.123	LAMPADA LED 12W BULBO BIVOLT E27, 6000K.	15	4,892	73,38
146	011.001.140	LÂMPADA LED 20W BULBO E27 6500K BRANCO FRIO	800	8,525	6.820,00
147	011.001.139	LÂMPADA LED 30W BULBO E27 6500K BRANCO FRIO	2.100	12,96667	27.230,007
148	011.001.127	LAMPADA LED 35W BULBO BIVOLT E27, 6000K.	55	17,784	978,12
149	006.008.095	LAMPADA LED BULBO 20W 2400K BIVOLT	65	11,6075	754,4875
150	011.001.138	LAMPADA TUBULAR T8 LED 20W, 120CM, LUZ BRANCO BIVOLT	65	13,655	887,575
151	011.001.137	LAMPADA TUBULAR T8 LED 20W, 60 CM, LUZ BRANCO BIVOLT	67	9,725	651,575
152	004.014.343	LATEX BRANCO NEVE 18 LT	7	146,33	1.024,31
153	009.018.004	LAVADORA DE ALTA PRESSAO: USO SEMI PROFISSIONAL, PRESSAO DE TRABALHO 110 BAR (1600 LIBRAS): VAZAO MINIMA 500l/H, COM MOTOR ELETRICO, VOLTAGEM 220 V, MONOFASICO, POTENCIA DO MOTOR DE 2,2 CV (3,0 KW) COM PROTECAO ELETRICA, CABO ELETRICO NO MINIMO 5,0	9	619,135	5.572,215
154	013.003.035	LAVATORIO SUSPENSO DIMENSÕES MINIMAS 39X29 BRANCO	5	81,46333	407,31665
155	004.012.860	LIMA AMOLAR FACA	27	19,015	513,405
156	011.023.045	LIMATAO FINO 3/16	20	16,72667	334,5334
157	011.002.011	LIXA D AGUA 100	275	1,69667	466,58425
158	004.008.040	LIXA D ÁGUA 80	275	1,60	440,00
159	011.005.026	LIXA MANUAL PARA PAREDE, N 80	75	0,79667	59,75025
160	011.015.094	LIXA MANUAL PARA PAREDE, N° 100.	135	1,12333	151,64955
161	012.003.012	LONA 6 METROS DE LARGURA POR 5 METROS DE COMPRIMENTO	17	41,77333	710,14661
162	018.016.350	LUVA DE RASPA TAMANHO M	210	14,814	3.110,94
163	018.016.351	LUVA PIGMENTADA M	500	3,41667	1.708,335
164	004.007.332	LUVA SOLD 20MM	2	0,49667	0,99334



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

165	011.002.045	LUVA SOLDAVEL DE 25MM	2	0,605	1,21
166	004.017.274	MANGUEIRA DE JARDIM (30 METROS)	11	113,91	1.253,01
167	006.007.001	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA JARDIM 1/2	60	4,56333	273,7998
168	011.015.088	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA JARDIM 3/4.	1.300	4,20	5.460,00
169	011.017.011	MANGUEIRA NIVEL CRISTAL 1.5MM 5/16	100	1,7775	177,75
170	011.008.082	MANGUEIRA PARA PISTOLA DE PINTURA 5/16 COM 5 MTS 300LBS	6	43,63333	261,79998
171	004.018.545	MARTELO CARPINTEIRO 23MM	5	26,56333	132,81665
172	011.017.060	MARTELO POLIDO 27MM, CABO DE MADEIRA.	9	35,50667	319,56003
173	004.022.636	MASCARA DESCARTAVEL PFF2	12	1,8875	22,65
174	004.019.519	MASSA CORRIDA ACRILICA BRC 25 KG	48	135,49667	6.503,84016
175	004.017.383	MASSA CORRIDA PVA BRC 25KG	48	69,99667	3.359,84016
176	004.012.380	NIPEL ROSCAVEL 3/4	13	1,086	14,118
177	011.003.021	PA DE BICO N.4 COM CABO Y 0893	23	37,59	864,57
178	004.021.965	PEDRA - CASCALHO	106	155,00	16.430,00
179	011.015.031	PEDRA BRITA N° 02.	230	179,515	41.288,45
180	011.004.003	PEDRA BRITA N° 03	136	263,49	35.834,64
181	011.015.074	PEDRA DE MAO, DIAMETRO 15 CM A 20 CM.	30	155,70333	4.671,0999
182	004.016.460	PEDRISCO M³	100	159,785	15.978,50
183	013.003.033	PIA DE INOX PARA COZINHA 120X53X12	3	284,57667	853,73001
184	013.003.034	PIA DE INOX PARA COZINHA 150X53X12	2	375,94333	751,88666
185	006.008.101	PINCEL DE PAREDE 1/2	30	12,70	381,00
186	006.008.099	PINCEL DE PAREDE 3	43	9,504	408,672
187	006.008.100	PINCEL DE PAREDE 3/4	53	2,295	121,635
188	006.008.098	PINCEL DE PAREDE 4	30	12,805	384,15
189	006.006.002	PINCEL TRINCHA PROFISSIONAL TAMANHO 1--1-2.	21	4,95	103,95
190	006.006.003	PINCEL TRINCHA PROFISSIONAL TAMANHO 2	21	5,17	108,57
191	011.008.075	PINCEL TRINCHA PROFISSIONAL TAMANHO 2 1/2.	21	9,546	200,466
192	011.008.001	PISTOLA DE PINTURA AR DIRETO, COM CANECA PLASTICA.	6	99,3675	596,205
193	011.001.068	PLAFON BOCAL PORCEL E-27 BRANCO	27	4,935	133,245
194	011.001.073	PLAFON BOCAL PORCEL E-27 DUPLO BRANCO	260	8,15333	2.119,8658
195	011.001.086	PLUG REDONDO, TIPO MACHO, 110/220 VOLTS, 2 X 20 AMPERES, MATERIAL EXTERNO EM PORCELANA, MATERIAL INTERNO EM LIGA DE COBRE.	53	7,1375	378,2875



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

196	011.015.077	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 1/2.	150	0,58333	87,4995
197	011.015.076	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 1/4.	220	0,1925	42,35
198	011.015.078	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 3/8.	150	0,51667	77,5005
199	011.015.079	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 5/16.	220	0,25	55,00
200	011.015.080	PORTA DE ACO 217 CM X 65 CM, PRIMER COMPLETA, BATENTE E FECHADURA.	38	828,74667	31.492,37346
201	011.004.010	PORTA DE MADEIRA, COMPENSADA, MEDINDO 0,70 X 2,10M COM ESPESSURA DE 3 CM, SEMI-OCA, LISA.	12	293,35333	3.520,23996
202	011.004.011	PORTA DE MADEIRA, COMPENSADA, MEDINDO 0,80 X 2,10M COM ESPESSURA DE 3 CM, LISA PRONTA PARA PINTURA..	37	208,37333	7.709,81321
203	011.015.081	PORTA LISA, ACABAMENTO IMBUIA, PARA VERNIZ SERRAFEADA COM MADEIRA POR DENTRO, MONTADA COM BATENTE DE 14 CM, EM TAUARI E FECHADURA EXTERNA. MEDIDA FINAL DA PORTA COM BATENTE: 215 X 88 CM.	17	699,62333	11.893,59661
204	004.018.098	PREGO 17X21 PCT 1KG	72	24,69333	1.777,91976
205	011.003.010	PREGO 19 X 36 PACOTE 1 KL	92	21,33333	1.962,66636
206	011.017.041	PRUMO DE PAREDE 700GR	5	29,3925	146,9625
207	004.011.320	QUEROZENE, EMBALAGEM COM 1000 ML, ORIGINAL NOME DO FABRICANTE NA EMBALAGEM COM ESPECIFICAÇÃO QUÍMICA E MARCA DA EMPRESA COM NUM DE LOTE E FABRICAÇÃO	20	29,7625	595,25
208	011.002.080	RALO PARA BANHEIRO MEDIDAS PADRAO 0,5 ALTURA POR 9,5 COMPRIMENTO DE ACO CROMADO FORMATO QUADRADO.	27	52,43333	1.415,69991
209	012.003.002	RASTELO DE FERRO PARA JARDIM TIPO VASSOURA	20	28,45	569,00
210	015.001.132	RASTELO DE PLASTICO 50 CM PARA FOLHAS, CABO DE MADEIRA MEDINDO 120 CM.	11	23,51333	258,64663
211	004.017.394	REBITADOR MANUAL ALICATE VD/DS	5	76,03	380,15
212	009.008.044	REFLETOR HOLOFOTE DE LED 100 W - BIVOLT	48	43,38	2.082,24
213	009.008.043	REFLETOR HOLOFOTE DE LED 50 W - BIVOLT	15	24,72333	370,84995
214	004.018.779	REGUA ALUMINIO FRISADA 2MT REFORCADA	5	42,41	212,05
215	011.008.054	REJUNTE, PARA REVESTIMENTO EM CERAMICA, NA COR CINZA. EMBALAGEM DE 1 KG.	17	20,72667	352,35339
216	006.006.004	REPARO PARA VALVULA DESCARGA (COMPATIVEL COM MODELO ASTRA COMPLETO)	12	58,2225	698,67
217	011.002.017	REPARO PARA VALVULA DESCARGA MODELO DOCOL , COMPLETO	69	36,045	2.487,105
218	006.008.097	REPARO PARA VALVULA DESCARGA MODELO HYDRA, COMPLETO	19	47,475	902,025
219	004.014.050	REPARO VALVULA HYDRA 1.1/4 E 1.1/2	5	50,10333	250,51665



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

220	004.017.999	REPARO VALVULA HYDRA MAX 1.1/4 E 1.1/2	12	54,025	648,30
221	040.012.009	ROÇADEIRA MANUAL A GASOLINA C 29.8 CILINDRADAS, COM CABO ABERTO, COM PROTETOR DE SEGURANÇA. SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, COM POTÊNCIA DE 1.4KW, EIXO RETO, TANQUE COMBUSTÍVEL C/CAPACIDADE DE 0,58 LITROS, PESO DE 7.4 GRAMAS, MODELO FS 220	4	812,22	3.248,88
222	011.015.082	ROCADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR GASOLINA, POTENCIA MOTOR 2,3 TIPO CORTADOR LAMINA 3 PONTAS, ROTACAO 12.500, CARACTERISTICAS ADICIONAIS MOTOR 2 TEMPOS/TANQUE COMBUSTIVEL (APROXIMADA) 0,58 LITROS. APLICACAO: CORTA GRAMA, CAPIM, PASTO, ARBUSTO.	3	822,55	2.467,65
223	011.008.029	ROLO ANTI-GOTA 15CM	13	10,86333	141,22329
224	011.008.018	ROLO ANTI-GOTA 23 CM	13	12,85667	167,13671
225	011.008.034	ROLO ANTI-GOTA 9CM	1	10,0925	10,0925
226	012.001.012	ROLO DE CORRENTE H58 3/8 POL 1,6MM, 1640, SEMI QUADRADA - 30,48M.	1	438,3075	438,3075
227	018.016.353	ROLO DE ESPUMA 1341 AMARELO 15CM	50	11,71667	585,8335
228	018.016.352	ROLO DE ESPUMA S/ CABO 23 CM	60	9,66	579,60
229	004.018.884	ROLO ESPUMA AMARELO 23CM 406/23A	5	15,31667	76,58335
230	004.018.885	ROLO ESPUMA AMARELO 5CM 406/5A	8	7,6675	61,34
231	004.018.886	ROLO ESPUMA AMARELO 9CM 406/9A	6	7,16333	42,97998
232	018.016.354	ROLO LA 15 CM NATURAL REF.1383	55	7,90667	434,86685
233	018.016.355	ROLO LA 23 CM ANTI-RESPINGO REF.1383	50	20,39167	1.019,5835
234	004.018.887	ROLO LA 23CM 328/22	8	19,51	156,08
235	011.004.004	SARRAFO DE PINUS 10 X 3 X 2,5 CM.	157	31,00	4.867,00
236	011.004.005	SARRAFO DE PINUS 5 X 3 X 2,5 CM.	151	16,91333	2.553,91283
237	011.002.058	SIFAO SANFONADO PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL BRANCO SIMPLES.	86	10,265	882,79
238	011.002.054	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO	79	15,74667	1.243,98693
239	011.002.053	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL TRIPLO	60	31,96333	1.917,7998
240	011.023.108	SILICONE ACÉTICO, 180 GRAMAS, INCOLOR.	5	29,05	145,25
241	004.018.113	SILICONE INCOLOR 280ML/274/270 GR	17	25,56333	434,57661
242	004.013.623	SOLOPAN	250	45,14	11.285,00
243	011.008.013	SOLVENTE AGUA RAZ 5LT	36	113,79333	4.096,55988



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

244	009.018.002	SOPRADOR / ASPIRADOR DE FOLHAS COSTAL A GASOLINA. ESPECIFICACOES TECNICAS: LINHA PROFISSIONAL, POTENCIA 0,91 HP, MOTOR 24,5 CM ³ (CC). MOTOR: 4 TEMPOS, PARTIDA MANUAL RETRATIL, COMBUSTIVEL A GASOLINA COMUM. CAPACIDADE DO TANQUE DO SOPRADOR: 0,53	2	1.638,7075	3.277,415
245	018.016.356	SUPORTE P/ ROLO 23 CM GAIOLA AZUL	50	14,235	711,75
246	011.008.081	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23CM	10	14,43333	144,3333
247	011.004.017	TÁBUA 20 CM GARROTE 6,0 METROS	10	35,44667	354,4667
248	011.004.019	TÁBUA 20 CM GARROTE DE 2,5 METROS	20	35,72667	714,5334
249	011.004.020	TÁBUA 20 CM GARROTE DE 3,0 METROS	20	50,22	1.004,40
250	011.004.018	TÁBUA 20 CM GARROTE DE 5,5 METROS	10	271,19333	2.711,9333
251	011.004.006	TABUA DE PINUS 20 X 3 X 2,5.	100	47,795	4.779,50
252	011.023.046	TABUA DE PINUS 25X3X2	100	42,15	4.215,00
253	011.023.047	TABUA DE PINUS 30X3X2,5	50	70,20	3.510,00
254	011.002.037	TE AZUL 25X1/2 BUCHA LATAO	5	8,02333	40,11665
255	011.002.038	TE AZUL 25X3/4 BUCHA LATAO	5	7,4075	37,0375
256	011.004.023	TELHA CAPA PAULISTINHA	2.000	4,16333	8.326,66
257	011.003.036	TELHA DE CERAMICA ROMANA 40 CM X 23 CM X 10 MM. COR REALEZA VERMELHA, RESINADA.	2.400	3,21667	7.720,008
258	011.003.024	TELHA ONDULADA 366 X 110 X 6MM.	120	137,69	16.522,80
259	004.012.912	THINNER 5 LITROS	115	97,13333	11.170,33295
260	011.023.048	TIJOLINHO MAQUINADO VERMELHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO PODE HAVER RACHADURA E NEM ESTAR QUEBRADIÇO	5.000	1,42	7.100,00
261	011.015.048	TIJOLOS MACICOS COMUM, DIMENSOES 4,5 X 9 X 19 CM, COZIMENTO UNIFORME, NAO FRIAVEIS, ISENTOS DE IMPUREZAS, QUINAS VIVAS, SOM METALICO.	3.000	0,68667	2.060,01
262	011.023.049	TINTA ACRÍLICA NA COR FLAMINGO PÊSSEGO 18LTS	60	340,18333	20.410,9998
263	018.016.358	TINTA ACRÍLICA NA COR OCEANO FOSCO PREMIUM 18 LITROS (SIMILAR OU SUPERIOR A VELUTEX, CORAL E SUVINIL	210	349,23333	73.338,9993
264	018.016.357	TINTA ACRÍLICA NA COR ROSA AÇAÍ PREMIUM 18 LITROS (SIMILAR OU SUPERIOR A VELUTEX, CORAL E SUVINIL	215	334,29	71.872,35
265	011.008.080	TINTA ACRILICA NA COR VERMELHO CARDINAL 18LTS	60	488,13333	29.287,9998
266	004.017.468	TINTA DE PISO CHUMBO 18LT	96	192,99667	18.527,68032
267	011.005.014	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - AMARELO OURO	30	141,33333	4.239,9999
268	011.005.016	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - AZUL CÉU	31	133,83333	4.148,83323



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

269	011.005.020	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - AZUL MARINHO	41	131,66	5.398,06
270	011.005.023	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - BEGE	30	112,31667	3.369,5001
271	011.005.018	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - BRANCO	30	166,30	4.989,00
272	011.005.017	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - LARANJA	20	135,02667	2.700,5334
273	011.005.021	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - MAGENTA	30	116,10333	3.483,0999
274	011.004.024	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - PINK	36	104,51667	3.762,60012
275	011.005.022	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - PRETO	31	142,66667	4.422,66677
276	011.005.019	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - VERDE CLARO	25	151,01333	3.775,33325
277	011.005.015	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 LITROS - VERMELHO VIVO	20	165,00	3.300,00
278	018.016.359	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AZUL MAR 18 LITROS (SIMILAR OU SUPERIOR A VELUTEX, CORAL E SUVINIL)	160	357,97	57.275,20
279	011.008.073	TINTA ESMALTE SINTETICO BRANCO 3,6 LITROS.	50	159,63	7.981,50
280	011.008.074	TINTA ESMALTE SINTETICO CINZA 3,6 LITROS.	1	124,995	124,995
281	011.008.065	TINTA ESMALTE SINTETICO PLATINA 3,6 LITROS.	50	148,32667	7.416,3335
282	011.008.085	TINTA LATEX ACRILICO STANDARD 18L AZUL	15	304,50333	4.567,54995
283	011.008.068	TINTA LATEX ACRILICO STANDARD 18L BRANCO GELO	41	321,14	13.166,74
284	011.008.069	TINTA LATEX ACRILICO STANDARD 18L BRANCO.	30	299,25	8.977,50
285	011.008.036	TINTA LATEX ACRILICO STANDARD 18L MARFIM	26	297,76	7.741,76
286	011.008.009	TINTA PISO A BASE DE AGUA AMARELO DEMARCAÇÃO 18 LITROS.	50	327,79	16.389,50
287	011.008.039	TINTA PISO ACRILICO NA COR CONCRETO 18LT	22	370,25667	8.145,64674
288	006.008.011	TINTA SPRAY, ACRÍLICA DE SECAGEM RÁPIDA E ÓTIMA RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES, FASCO DE 350 ML, CORES DIVERSAS. (CAIXA C/ 6 UNIDADES)	14	59,37333	831,22662
289	011.023.118	TINTA SPRAY, USO GERAL, 400ML, CORES DIVERSAS (AS CORES SERÃO DEFINIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU DOCUMENTO SIMILAR)	10	21,152	211,52
290	018.016.360	TINTA VIÁRIA AMARELA 18 LITROS	103	302,676	31.175,628
291	018.016.361	TINTA VIÁRIA BRANCA 18 LITROS	100	557,33333	55.733,333
292	011.001.018	TOMADA 2P + T 10AMP SISTEMA X	81	7,37	596,97
293	011.001.019	TOMADA 2P + T 20AMP SISTEMA X	86	7,2875	626,725
294	011.001.017	TOMADA DUPLA 10AMP NA COR BRANCO	88	7,31	643,28
295	011.002.025	TORNEIRA 1130 JARDIM AMARELA 1/2	72	30,39	2.188,08
296	011.002.008	TORNEIRA 1130 JARDIM AMARELA 3/4	15	30,55667	458,35005
297	011.002.055	TORNEIRA 1157 METAL LAVATORIO BICA MOVEL 1/2	102	96,69667	9.863,06034



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

298	011.002.069	TORNEIRA 1158 METAL C-50 1/2	120	80,36	9.643,20
299	011.002.070	TORNEIRA 1158 METAL C-50 3/4	120	96,85333	11.622,3996
300	011.002.026	TORNEIRA 1194 C- 50 LAVATORIO	8	70,96667	567,73336
301	011.002.076	TORNEIRA DE FIXACAO EM PAREDE PARA COZINHA MECANISMO CERAMICO DE 1/4 DE VOLTA FABRICADA COM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATAO) PLASTICOS DE ENGENHARIA E ELASTOMEROS,COM ACABAMENTO CROMADO MEDINDO 200 X 79 X 275 MM (C X L X A)	7	82,29667	576,07669
302	004.018.369	TORNEIRA JARDIM PRETA 1/2 1128 C/ADA	7	4,288	30,016
303	004.017.431	TRELICA H8 6X4X3.4 6MT 6.6 T/F	1	51,37333	51,37333
304	011.023.051	TRELIÇA TG8L 6/4 2/4 6 MT	100	51,00	5.100,00
305	011.015.050	TUBO ESGOTO 40MM 6MT	22	26,074	573,628
306	011.002.027	TUBO ESGOTO 50MM PRIMARIO 6MT	32	72,69	2.326,08
307	011.002.079	TUBO ESGOTO DE 100MM	10	107,625	1.076,25
308	011.002.067	TUBO ESGOTO PRIMARIO 150 6 METROS.	19	307,7475	5.847,2025
309	004.017.848	TUBO SOLDAVEL 20MM AGUA FRIA 6MT	17	17,7225	301,2825
310	011.002.071	TUBO SOLDAVEL 25 MM 6MT	11	18,6175	204,7925
311	011.002.072	TUBO SOLDAVEL 50 AGUA FRIA 6MT	6	74,98667	449,92002
312	011.002.046	VALVULA 1603 P/PIA S/UNHO METAL	64	18,96667	1.213,86688
313	011.002.020	VALVULA 1623 AMERICANA P/PIA 3.1/2X7/8	61	41,39	2.524,79
314	011.002.075	VALVULA 1623 PARA PIA S/UNHO METAL.	6	20,36333	122,17998
315	011.002.005	VASO SANITÁRIO BRANCO, DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA 38 CM, LARGURA 38,5 CM, PROFUNDIDADE 52 CM. TIPO CONVENCIONAL DOMICILIAR.	23	173,12333	3.981,83659
316	013.003.036	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA 3/6L SAÍDA VERTICAL ECO PLUS BRANCO	5	416,83333	2.084,16665
317	011.006.002	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL (INFANTIL), COR BRANCO, DIMENSOES APROXIMADAS: 46 CM DE COMPRIMENTO, 32 CM DE LARGURA E 29 CM DE ALTURA. RECOMENDADO PARA USO RESIDENCIAL, PARA ESTABELECIMENTOS PUBLICOS COMO ESCOLAS, OU PRIVADOS DE USO COMUM,	12	189,4225	2.273,07
318	012.001.006	VEDANTE PARA TORNEIRA 1/2	31	5,11333	158,51323
319	004.018.376	VEDANTE PARA TORNEIRA 3/4	31	7,77	240,87
320	011.021.003	VEGALHAO CA50 10.0MM 3/8 BARRA DE 6 METROS.	200	65,625	13.125,00
321	011.004.008	VERGALHAO CA50 8.0MM 5/16 BARRA 06 METROS.	200	25,70	5.140,00
322	011.021.010	VERGALHAO CA60 4,2MM 134 KG, BARRA DE 6 METROS.	100	10,08667	1.008,667

TOTAL

R\$ 1.480.219,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

DECLARA, observância ao Art. 4, §2º da lei 14.133/2021, tomando ciência que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2024.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153 / 2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048 / 2024.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(3) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(4) Declaramos, para todos os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo**, estando apta a contratar com o poder público.

(5) Declaramos que a empresa **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

(6) Declaramos, para todos os fins que **não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**.

(7) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(8) Declaração de que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.**

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 20..
Local e Data

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035 / 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153 / 2024

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rodovia Br 262, Km 135, s/n, Centro, na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através da **SECRETARIA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 035 / 2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO EVENTUAL FORNECIMENTO DE **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

2.2. Da relação do (s) preço (s) registrado (s):

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme disposição no art. 86 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
Constituem obrigações do Contratante:**

11.1. São obrigações do Gerenciador:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DETENTOR DO REGISTRO, de acordo com o Ata de Registro/Contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o detentor do registro por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Registro/Contrato e o cumprimento das obrigações pelo /Detentor Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento a empresa registrada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Registro/Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

- 11.7. Aplicar ao detentor do registro as sanções previstas na lei e neste Registro de preço;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Registro/Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes Gerenciador e Detentor e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.
- 11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas deste Processo.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Registro/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. O detentor do registro deve cumprir todas as obrigações constantes deste Registro de preço e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.4. Comunicar ao gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Registro ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Registro/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Registro/Contrato pelo gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no registro cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Registro/Contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do Registro/Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro/ Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS.

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia as Secretarias do município e as empresas detentoras do registro.

Água Clara/MS, XX de XXXX de 2024.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal
Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de XXXXXXXXX
Gerenciador

NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
Detentora

ANEXO I

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM:	CÓDIGO:	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR
		Descrição do item....	unidade		UNITÁRIO	TOTAL
Classificação		Fornecedor		CNPJ		
1º		Não houve aderência...		Não houve aderência...		
2º		Não houve aderência...		Não houve aderência...		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153 / 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do (a) (órgão competente) com sede no (a), na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através **FUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº, com sede na rua Idalina Guarini da Silva, Nova Água Clara, nº 05, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR.**, inscrito no CPF/MF e cédula de identidade RG Nº., residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO EVENTUAL FORNECIMENTO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Unidade de medida	Qtd.	Marca	Valor Médio	Valor Total Médio
						R\$	R\$
						R\$	R\$
Valor total dos itens/lotes						R\$	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratante e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação no registro cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



IV. Multa:

1. **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSUMO

FICHA: 030

01.05.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0015.2109 – Gestão do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Sub-elemento: 24 – Material de construção para reparos em imóveis

Fonte: 1.500.1001 – Recursos não vinculados.

FICHA: 057

01.05.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0015.2112 – Gestão do Ensino Infantil Creche.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Sub-elemento: 24 – Material de construção para reparos em imóveis

Fonte: 1.500.1001 – Recursos não vinculados.

FICHA: 073

01.05.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0015.2114 – Gestão do Ensino Infantil Pré escola.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Sub-elemento: 24 – Material de construção para reparos em imóveis

Fonte: 1.500.1001 – Recursos não vinculados.

MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 038

01.05.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0015.2109 – Gestão do Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Sub-elemento: 99 – Outros Materiais Permanentes
Fonte: 1.500.1001 – Recursos não vinculados.

FICHA: 062

01.05.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0015.2112 – Gestão do Ensino Infantil Creche.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Sub-elemento: 99 – Outros Materiais Permanentes
Fonte: 1.500.1001 – Recursos não vinculados.

FICHA: 079

01.05.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0015.2114 – Gestão do Ensino Infantil Pré escola.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Sub-elemento: 99 – Outros Materiais Permanentes.

Fonte: 1.500.1001 – Recursos não vinculados.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA/MS

Ficha: 275

Órgão/Unidade: 04.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS

Função: 08.244.0017.2132 – Gestão das Atividades da Assistência Social

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.00 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Ficha: 288

Órgão/Unidade: 04.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS

Função: 08.244.0017.2134 – Gestão da proteção Social Básica - CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.00 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Ficha: 318

Órgão/Unidade: 04.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS

Função: 08.244.0017.2137 – Gestão da proteção Social Básica - CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.660.00 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Ficha: 319

Órgão/Unidade: 04.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS

Função: 08.244.0017.2137 – Gestão da proteção Social Básica - CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.661.00 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Ficha: 306

Órgão/Unidade: 04.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS

Função: 08.244.0017.2135 – Gestão da proteção Social Básica - SCFV

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 332

Órgão/Unidade: 04.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

Função: 08.244.0017.2138 – Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Casa de Acolhimento.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 218

Órgão/Unidade: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.301.0016.2127 - Gestão da Atenção Básica

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002 - 000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 219

Órgão: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.301.0016.2127 - Gestão da Atenção Básica

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000 - 039.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 240

Órgão: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.302.0046.2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002 - 000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 241

Órgão / Unidade: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.302.0046.2129 – Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000 - 041.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Ficha: 242

Órgão / Unidade: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.302.0046.2129 – Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000 - 041.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ficha: 110

Órgão / Unidade: 01.01.06 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 15.451.0045.2160 – Gestão das Atividades da Secretaria de infraestrutura

Elemento da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000 000.000 Recursos não vinculados de Impostos

Ficha: 112

Órgão / Unidade: 01.01.06 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 15.451.0045.2160 – Gestão das Atividades da Secretaria de infraestrutura

Elemento da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 1.799.7400 000.000 Outras vinculações legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

Ficha: 457

Órgão / Unidade: 01.01.06 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 15.451.0045.2160 – Gestão das Atividades da Secretaria de infraestrutura

Elemento da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 1.709.0000 000.001 Transferência da União referente à Compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 048/2024

Nº da Folha

Visto

Água Clara/MS,de de 2024.

.....,
Prefeita Municipal.

.....,
Secretaria Municipal de xxxx.

.....,
Contratada